

PARECER Nº 02 / 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 415/2015, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços disponibilizarem aos consumidores meios idênticos de cancelamento do serviço adquirido”.

**Autor: Deputado Joe Valle**

**Relator: Deputado Chico Leite**

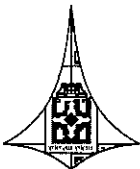
## I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de determinar às empresas que prestem serviços que ofereçam aos consumidores meios idênticos para cancelamento do serviços contratados.

A proposição foi aprovada na **Comissão de Defesa Consumidor** (fls. 9), na forma de emenda aditiva (*rectius*: modificativa) que alterou o artigo 1º da proposição (fls. 8).

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições em geral quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição aqui analisada está consoante a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal, devendo ser aprovada.**

Sob o ponto de vista formal, a proposição carrega tema relativo à proteção dos direitos do consumidor, sob competência legislativa distrital nos termos do artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por fim, o tema não se encontra entre aqueles que exigem o excepcional tratamento por lei complementar.

No mérito, a proposição é louvável, pois prestigia a defesa dos direitos do consumidor.

Por fim, no que toca à emenda aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor, ela aprimorou a proposição, pois deixou expressa a necessidade de respeito às eventuais cláusulas de fidelização.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



Para concluir, considerando que o Projeto de Lei n.º 415/15 se alinha à Carta da República e à Lei Maior do Distrito Federal, o nosso voto é pela sua **ADMISSIBILIDADE, na forma da emenda aprovada na Comissão de Defesa do Consumidor.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 415/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços disponibilizarem aos consumidores meios idênticos de cancelamento do serviço adquirido

AUTORIA: **Joe Valle**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda da CDC**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24/11/2015, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presiden	Acompanhamento				Desta- que	Assinaturas
	te	Sim	Não	Abst	Aus		
	Relator Leitura						
andra Faraj	P	X					
Chico Leite					X		
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade	R	X					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
<b>Totais</b>		<b>03</b>				<b>02</b>	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

**Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):**

**Concedido Vista ao Dep.**

, em

25ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ